



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

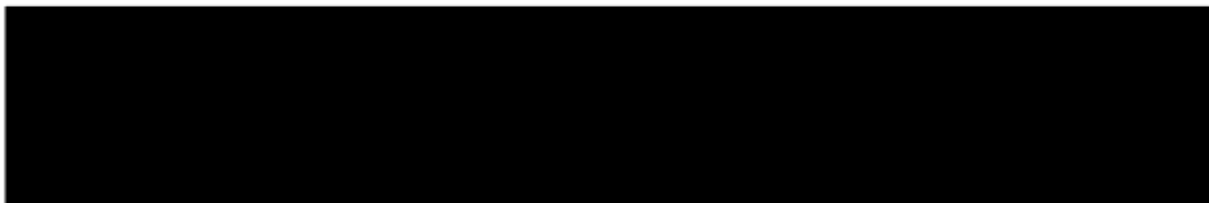
Nº 353507-281021

REF:

Of. nº 6335/2021, em referência a 000160.2021.10.001/3

EQUIPE

Superintendência Regional do Trabalho



EMPREGADOR FISCALIZADO

- Razão Social: AGROPECUÁRIA CAPIXABA LTDA
- Nome Fantasia: AGROCAP
- CNPJ/CPF: 00.875.451/0001-72



- Atividade principal desempenhada: Criação de bovinos de corte
- Período de fiscalização: 11/08/2021 a 27/10/2021
- Período abrangido pela fiscalização: 2019 a 2021
- Total de empregados do estabelecimento: 14 (catorze, incluindo não empregados não registrados)

- Razão Social: BA
- Nome Fantasia: FAZENDA ÁGUA BRANCA



- [REDACTED]

- **CEI: 37.1100101783**

[REDACTED]

- **Atividade principal desempenhada:** Criação de bovinos de corte
- **Período de fiscalização:** 11/08/2021 a 27/10/2021
- **Período abrangido pela fiscalização:** 2019 a 2021
- **Total de empregados do estabelecimento:** 10 (dez)

- **Razão Social:** [REDACTED]

- **Nome Fantasia:** FAZENDA TOCA DO LOBO

- [REDACTED]

- **CEI: 37.11001018/85**

[REDACTED]

- **Atividade principal desempenhada:** Criação de bovinos de corte
- **Período de fiscalização:** 11/08/2021 a 27/10/2021
- **Período abrangido pela fiscalização:** 2019 a 2021
- **Total de empregados do estabelecimento:** 06 (seis)

- **Razão Social:** BA [REDACTED]

- **Nome Fantasia:** FAZENDA CABECEIRA/NOVA MANSIDÃO

- [REDACTED]

- **CEI: 37.110.01019/88**

- [REDACTED]



- **Atividade principal desempenhada:** Criação de bovinos de corte
- **Período de fiscalização:** 11/08/2021 a 27/10/2021
- **Período abrangido pela fiscalização:** 2019 a 2021
- **Total de empregados do estabelecimento:** 05 (cinco)

- **Razão Social:** BA [REDACTED]
- **Nome Fantasia:** FAZENDA MACATUBA (engloba os empregados laboram nas fazendas São Pedro e Oasis)
- [REDACTED]
- **CEI:** 37.110.02424/85 (este CEI também engloba os empregados das fazendas São Pedro e Oasis)

- **Atividade principal desempenhada:** Criação de bovinos de corte
- **Período de fiscalização:** 11/08/2021 a 27/10/2021
- **Período abrangido pela fiscalização:** 2019 a 2021
- **Total de empregados do estabelecimento:** 10 (dez)



DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados	45
Empregados sem registro	07
Empregados registrados durante a ação fiscal – homens	00
Empregados registrados durante a ação fiscal – mulheres	00
Homens resgatados	00
Mulheres resgatadas	00
Total de resgatados	00
Trabalhadores menores de 16 anos	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores resgatados menores de 16 anos	00
Trabalhadores resgatados entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados - total	00
Trabalhadores estrangeiros – Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – Entre 16 e 18 anos resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	00
Nº de autos de infração lavrados	07
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00



1 – DA AÇÃO FISCAL

1.1 ESCOPO DA FISCALIZAÇÃO

Em atendimento a ordem de serviço emitida pela Seção de Inspeção do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho no Tocantins, a equipe de fiscalização se dirigiu nos dias 11 e 12/08/2021 aos estabelecimentos acima indicados com o intuito específico de realizar inspeção trabalhista visando aferir as condições do meio ambiente de trabalho, sobretudo as citadas no ofício suprarreferido, tratando de possível ocorrência de redução de trabalhadores a condição análoga à de escravo, entre outras irregularidades, nos estabelecimentos acima identificados.

Assim sendo, a presente fiscalização englobou os seguintes atributos trabalhistas: **Registro de empregados, Jornada de Trabalho, Descanso, Salário e Segurança/Saúde e no Trabalho (verificação do cumprimento da Norma Regulamentadora n. 31 – Segurança e Saúde no Trabalho Rural)**

1.2 - CONSTATAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

A equipe de fiscalização vistoriou um total de 07 (sete) fazendas na região de Santa Rosa do Tocantins-TO e Ipu eiras-TO (Fazenda Água Branca, Fazenda Cabeceira/Nova Mansidão, Fazenda Toca do Lobo, Fazenda Iara, Fazenda Macatuba, Fazenda São Pedro e Fazenda Oasis).

Preliminarmente, informamos que os empregados de seis dessas fazendas estão registrados em quatro CEIs (Cadastro Específico do Inss) abertos em nome de [REDACTED] que os empregados das fazendas São Pedro e Oasis se encontram aglutinados no CEI da Fazenda Macatuba. Além disso, uma das fazendas (Fazenda Iara) possui os empregados



registrados no CNPJ da **Agropecuária Capixaba Ltda (00.875.451/0001-72)**, cujo [REDACTED] de seus sócios administradores.

Pelas vistorias realizadas, bem como pela análise dos documentos apresentados, foram constatadas diversas irregularidades trabalhistas, sendo que para os estabelecimentos em que havia até 10 empregados (todas as fazendas com CEIs) foi aplicado o critério de fiscalização por dupla visita, emitindo-se notificação para correção das irregularidades, conforme art. 23, III do Regulamento da Inspeção do Trabalho e, quanto à Agropecuária Capixaba Ltda, tendo em vista o seu porte (não é micro nem pequena empresa) e a quantidade de empregados no estabelecimento (14 ao todo), efetuou-se a lavratura dos autos de infração para cada uma das irregularidades detectadas nesse estabelecimento.

A seguir detalhamos as situações encontradas.

1.2.1- REGISTRO DE EMPREGADO

a) Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Durante a vistoria realizada na FAZENDA IARA, constatamos diversos trabalhadores laborando com relação de pessoalidade, subordinação, habitualidade e mediante recebimento de pagamento pelos trabalhos, sem o devido registro.

Os trabalhadores executavam atividades de capina e roçagem de aceiro, nas divisas dos pastos, sendo esse trabalho realizado rotineiramente no período de junho a setembro de todos os anos, conforme eles mesmos relataram. Não obstante isso, alguns trabalhadores relataram ter iniciado suas atividades em MARÇO/2021 (Eu [REDACTED] dor de serviços gerais) e ABRIL/2021 (Cl [REDACTED] nador de serviços gerais). Um outro trabalhador (Berto [REDACTED] or de serviços gerais) relatou laborar na fazenda desde 1998. Os demais trabalhadores entrevistados



relataram as seguintes datas de admissão: JUNHO/2021 (Jordeone de [REDACTED] trabalhador de serviços gerais); JULHO/2021 (Pedro Dias [REDACTED] serviços gerais); e AGOSTO/2021 (Ma [REDACTED] trabalhador de serviços gerais e Elis [REDACTED] que preparava as refeições para os empregados).

Os empregados se encontravam laborando segundo as orientações e comando de um dos supervisores da fazenda, [REDACTED] (encarregado), e os que efetuavam serviço de roçagem e capina utilizavam ferramentas (enxadas, foices, fações etc) fornecidos pela própria fazenda.

Verificamos que esses trabalhadores cumpriam jornada das 7h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira; e das 7h às 11h no sábado. Os trabalhadores pernoitavam num alojamento improvisado da própria fazenda.

Embora tenha sido notificado pela Inspeção do Trabalho, ainda durante a vistoria, a apresentar a comprovação do registro desses empregados, o empregador deixou de fazê-lo, limitando-se a informar, por meio de seu preposto, que não reconhece o vínculo de emprego nessa relação.

Em função dessa irregularidade, foi lavrado o auto de infração correspondente à falta de registro (AI n. 222134313 - anexo), com base no Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, tendo também sido emitida em 26/10/2021 a correspondente Notificação para Comprovação de Registro de Empregado (NCRE n. 4-2.213.431-7), dando-se prazo de 10 (dez) para o empregador informar o registro dos empregados nos sistemas informatizados do Ministério da Economia, prazo que ainda não transcorreu.

Por fim, o empregador foi notificado também a providenciar, nos termos do art. 41, parágrafo único, da CLT, a retificação do registro do empregado Manoel [REDACTED] [REDACTED] funcionário da FAZENDA CABECEIRA/NOVA MANSIDÃO, uma vez que foi apurado que este iniciou suas atividades na fazenda em 19/12/2020, porém seu registro consta incorretamente sua admissão em 01/02/2021, tendo sido dado prazo de 10 (dez) dias para regularização.



1.2.2 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO RURAL (NR-31)

a) Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames.

Constatamos que o empregador deixou de submeter trabalhador a exame médico ocupacional periódico ANUALMENTE, contrariando as disposições da Norma Regulamentadora n. 31 do Ministério do Trabalho e Previdência.

Pela análise dos atestados de saúde ocupacional apresentados à Inspeção do Trabalho, verificamos que empregados da FAZENDA IARA não foram submetidos a avaliação médica ocupacional periódica em 2020. É o caso dos empregados Ad [REDACTED] agricultor; Manoel Baile [REDACTED] [REDACTED] tratorista agrícola; [REDACTED] vaqueiro, entre outros.. Tal fato ensejou a lavratura do auto de infração n. 222134551 (cópia anexa), com base no Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

b) Deixar de providenciar a realização, no exame médico, de avaliação clínica ou de exames complementares.

Pela análise dos atestados de saúde ocupacional apresentados, verificamos que os trabalhadores não foram submetidos aos exames médicos complementares previstos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) da fazenda.

Pela análise do referido programa, os empregados que executam a função de tratorista agrícola, vaqueiro e trabalhador rural deveriam ser submetidos a exames médicos específicos, conforme consta das páginas 12 e 13 do referido programa. Ocorre que pela análise dos ASOs dos empregados que executam essas funções, verificamos que eles não foram submetidos a nenhum dos exames previstos no Programa de Controle Médico. Para evidenciar citamos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SFT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO TOCANTINS- SRTB/TO

██████████orista, cujo último ASO (anexo) demonstra que o empregado não fora submetido a nenhum exame médico complementar.



Agropecuária Capixaba LTDA	PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional Agropecuária Capixaba LTDA	11/08/2021				
DEFINIÇÃO DOS EXAMES OCUPACIONAIS RELACIONADOS AOS CARGOS						
Unidade: Agropecuária Capixaba LTDA						
Setor: Campo / Operação Máquinas						
Carga: Tratorista Agrícola						
Nº de Funcionários Masc.: 1 Fem.: 0 Menor: 0 Total: 1						
Descrição detalhada: Preparam, ajustam e operam máquinas de produção, fazem o manuseio e aplicação dos agrotóxicos. Garantem a qualidade das máquinas por meio de realização de testes, frequência e padrões estipulados. Esporadicamente quando necessário realiza abastecimento do trator.						
Perigo / Fator de Risco						
Grupo						
Radiação não ionizante (solar), Ruído						
Físico						
Diesel, Gifosato, Particulados (insolúveis ou de baixa solubilidade) não especificados de outra maneira (PNOS)						
Químico						
Outras Situações de Risco:						
Ergonômicos						
Acidente						
Outras situações de risco para acidentes						
Exames						
	ADMISSÃO	APÓS ADM.	PERIÓDICO	RET. TRAB.	MUD. FUNC.	DEMISSÃO
0295. - AVALIAÇÃO CLÍNICA OCUPACIONAL (ANAMNESE E EXAME FÍSICO)	X		12 meses	X	X	X
0456. - CREATININA	X		12 meses		X	X
0693.- HEMOGRAMA COM CONTAGEM DE PLAQUETAS OU FRAÇÕES (ERITROGRAMA, LEUCOGRAMA, PLAQUETAS)	X		12 meses		X	X
0057. - PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR COMPLETA (OU ESPIROMETRIA)	X		12 meses		X	X
0204. - TRANSAMINASE OXALACÉTICA (AMINO TRANSFERASE ASPARTATO)	X		12 meses		X	X
0205. - TRANSAMINASE PERUÍVICA (AMINO TRANSFERASE DE ALANINA)	X		12 meses		X	X
0242. - UREIA	X		12 meses		X	X
081. - AUDIOMETRIA TONAL OCUPACIONAL	X	6 meses	12 meses		X	X
RAIO X DE TÓRAX PA/P	X		12 meses		X	X
Setor: Campo / Pecuária						
Carga: Trabalhador Rural						
Nº de Funcionários Masc.: 1 Fem.: 0 Menor: 0 Total: 1						
Descrição detalhada: Realizam tratamento de animais da pecuária e cuidam da sua reprodução, auxiliam o vaqueiro nas atividades de manejo do gado. Fazem pequenas manutenções e reparos, auxiliam na limpeza e organização da propriedade. Esporadicamente tem contato com defensivos agrícolas.						
Perigo / Fator de Risco						
Grupo						
Radiação não ionizante (solar), Ruído						
Físico						
Gifosato, Particulados (insolúveis ou de baixa solubilidade) não especificados de outra maneira (PNOS)						
Químico						
Microorganismo						
Biológico						
Outras Situações de Risco:						
Ergonômicos						
Acidente						
Outras situações de risco para acidentes						
Exames						
	ADMISSÃO	APÓS ADM.	PERIÓDICO	RET. TRAB.	MUD. FUNC.	DEMISSÃO
0295. - AVALIAÇÃO CLÍNICA OCUPACIONAL (ANAMNESE E EXAME FÍSICO)	X		12 meses	X	X	X
0456. - CREATININA	X		12 meses		X	X
0693.- HEMOGRAMA COM CONTAGEM DE PLAQUETAS OU FRAÇÕES (ERITROGRAMA, LEUCOGRAMA, PLAQUETAS)	X		12 meses		X	X
0057. - PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR COMPLETA (OU ESPIROMETRIA)	X		12 meses		X	X
0204. - TRANSAMINASE OXALACÉTICA (AMINO TRANSFERASE ASPARTATO)	X		12 meses		X	X
0205. - TRANSAMINASE PERUÍVICA (AMINO TRANSFERASE DE ALANINA)	X		12 meses		X	X
0242. - UREIA	X		12 meses		X	X

12

Fig 1: exames previstos no PCMSO para a função tratorista e trabalhador rural



AGROD. CADIXA 98		ATESTADO MÉDICO		S.E.S.M.T.	
		<input checked="" type="checkbox"/> SAÚDE OCUPACIONAL		U.T. _____	
		<input type="checkbox"/> ABONO DE FALTA			
<input type="checkbox"/> Admissão		<input checked="" type="checkbox"/> Periódico		<input type="checkbox"/> Demissional	
<input type="checkbox"/> Mud. De Função		<input type="checkbox"/> Ret. Ao Trab.		<input type="checkbox"/> Transferência	
Nome: [REDACTED]		Data de: 21.11.2021		U.T.: PND	
U.T.: PND		Função: TRATORISTA		511.800.211-26	
Foi submetida nesta data ao Exame Clínico <input checked="" type="checkbox"/>					
Exame Complementares		Serviços / Entidade		Data	
LUMBALGIA NA 3ª		ALMA NÃO INOCUO		MÉDICO	
RISCOS POTENCIAIS DA FUNÇÃO					
<input checked="" type="checkbox"/> Acidente de Trabalho em Geral		<input type="checkbox"/> Calor		<input type="checkbox"/> Gixas e Solventes	
<input type="checkbox"/> Acidente de Grande Porte (catástrofe)		<input type="checkbox"/> Frio / Umidade		<input checked="" type="checkbox"/> Trabalho a Céu aberto/Altura	
<input type="checkbox"/> Vibrações		<input type="checkbox"/> Agentes Biológicos		<input type="checkbox"/> Função Hiperbárica	
<input type="checkbox"/> Radiações não ionizantes		<input type="checkbox"/> Cargas Física excessiva		<input type="checkbox"/> Gases / Vapores / Fumos / Poeiras	
<input type="checkbox"/> Ruído		<input checked="" type="checkbox"/> Movimentos repetitivos		<input checked="" type="checkbox"/> Risco Ergonômico	
Foi considerado: <input checked="" type="checkbox"/> APTO <input type="checkbox"/> INAPTO					
Para desempenhar a função de: TRATORISTA					
Devido ter suas faltas de: [REDACTED]					
Podendo ser transferido para: [REDACTED]					
MÉDICO DO TRABALHO COORDENADOR: [REDACTED]					
Local: SP - ROSA		Data: 22.11.2021		Carimbo: [REDACTED]	
[REDACTED], recebi nesta data a Segunda via do atestado Médico					
ASSINATURA DO MÉDICO		[REDACTED]			
P ¹ Via Empresa		LANÇADO		2 ^o Via Funcionário	

Fig 2: ASO demonstrando que empregado tratorista não foi submetido aos exames previstos.

Em função dessa irregularidade, foi lavrado auto de infração n. 222134917 (anexo), com fulcro no Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

- c) Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.



Pela vistoria realizada na FAZENDA IARA, constatamos que os trabalhadores que realizavam atividades de capina e roçagem de aceiros pernoitavam em alojamento improvisado dentro de um galpão onde também funciona a cozinha e refeitório da fazenda, estando presente nesse local um fogão que era utilizado para cozimento das refeições (Fig 3 a seguir). Tal fato contraria as disposições da NR-31, que proíbe a utilização de fogões ou similares dentro dos alojamentos, conforme seu item 31.23.5.2. Em função dessa irregularidade, foi lavrado o auto de infração n. 222139919 (cópia anexa).



Fig 3: alojamento de trabalhadores dentro da cozinha e refeitório.

d) Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos alojamentos.

Pela vistoria realizada, constatamos que os trabalhadores que realizavam atividades de capina e roçagem de aceiros pernoitavam em alojamento improvisado dentro de um galpão que não dispunha de camas com colchão nem armários individuais para guarda de objetos pessoais. Os empregados dormiam



em rede, que apesar de serem permitidas pela NR-31, tais redes pertenciam a eles mesmos, não tendo sido fornecidas pelo empregador.

Em função dessa irregularidade foi lavrado o auto de infração. 222140127, com base no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)



Fig 4: ausência de armários e camas com colchão. Redes de dormir pertenciam aos empregados.



e) Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.

Pela vistoria realizada, constatamos que havia diversas embalagens de agrotóxicos armazenadas num local adjacente ao alojamento e refeitório dos empregados, portanto, a menos de 30 metros desse ambiente. Além disso, o local de armazenagem não possuía sinalização de advertência nem paredes que restringissem o acesso a trabalhadores não capacitados para manuseio de tais produtos (vide fig 5), contrariando as disposições da NR-31.

Em função dessa irregularidade, foi lavrado o auto de infração n. 222140712, com base no Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.8.16 e 31.8.17, alíneas "a", "b", "d", "e" da NR31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

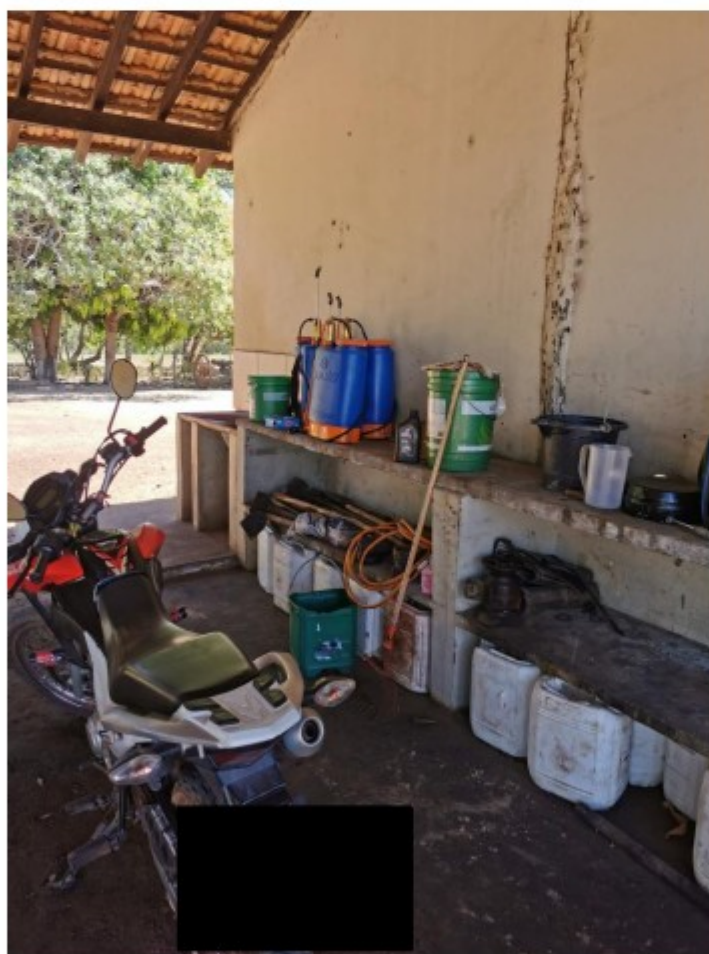


Fig 5: armazenagem de agrotóxicos em local inadequado, sem paredes, adjacente a alojamento e refeitório, sem sinalização e sem restrição de acesso.



f) Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao transporte coletivo de trabalhadores.

Pela vistoria realizada, constatamos que os trabalhadores que estavam realizando atividades de roçagem e capina na FAZENDA IARA eram transportados da sede da fazenda até os locais de trabalho em um carreta acoplada a um trator agrícola (Fotografias abaixo), que não atendia às disposições da NR-31, uma vez que não possuía compartimento resistente e fixo, separado dos passageiros, onde deveriam ser guardadas as ferramentas e materiais que acarretem riscos à saúde e segurança do trabalhador, com exceção dos de uso pessoal; não possuía em local visível todas as instruções de segurança cabíveis aos passageiros durante o transporte conforme legislações pertinentes e, por fim, não possuía autorização emitida pela autoridade de trânsito competente.

Devido a essa irregularidade foi lavrado o auto de infração n. 222141921, com fulcro no Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.





g) Deixar de fornecer gratuitamente equipamento de proteção pessoal ao trabalhador.

Pela vistoria realizada nas fazendas ÁGUA BRANCA e CABECEIRA, verificamos que os empregados se encontravam laborando sem o equipamento de proteção individual adequado. O empregado Ari dos Santos [REDACTED] se encontrava laborando com uma botina danificada (foto anexa). Os empregados Márcio [REDACTED] e Joelcimar [REDACTED] (encarregado) se encontravam laborando com o uso de botina, chapéu e perneiras adquiridas e custeadas por eles mesmos, demonstrando que o empregador não está dando o devido cumprimento ao item 3.6.1 e 3.6.2 da NR-31 (nova redação).

Em função desse fato e tendo em vista o critério da dupla visita (estabelecimento com até 10 empregados) o empregador foi notificado em 29/10/2021, por meio de Notificação para Cumprimento de Obrigação Trabalhista (NCOT n. 353507-141021), a cumprir os itens retrocitados, tendo sido lhe dado prazo de 10 (dias), ainda não transcorridos.

1.2.3 – JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO

a) Prorrogar a duração normal do trabalho além do limite legal de 02 (duas) horas, sem justificativa legal/Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas/ Deixar de conceder intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre duas jornadas.

Durante a vistoria realizada nas fazendas ÁGUA BRANCA E TOCA DO LOBO apurou-se que no período de inseminação artificial das matrizes bovinas, que se inicia em dezembro e dura em média 3 a 4 meses, ocorre excesso de jornada, tendo diversos trabalhadores relatado que laboram das 7h às 20h da noite, inclusive aos domingos e feriados



Em função desse fato e tendo em vista o critério da dupla visita (estabelecimento com até 10 empregados) o empregador foi notificado em 29/10/2021, por meio de Notificação para Cumprimento de Obrigação Trabalhista (NCOT n. 353507-141021), a cumprir imediatamente os itens abaixo listados:

- Providenciar para que a duração normal do trabalho não exceda de 8 (oito) horas diárias e 44 semanais, ressalvadas as exceções legalmente previstas (art. 58 da CLT, c/c inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal/88)
- Providenciar para que entre 2 (duas) jornadas de trabalho haja um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso, sem prejuízo do descanso semanal mínimo de 24 h (art. 66 da CLT, c/c art. 5º da Lei 5889/73);
- Providenciar para que seja concedido repouso semanal remunerado de 24h consecutivas, preferencialmente aos domingos, sem prejuízo do pagamento em dobro pelo dia trabalhado, caso não seja concedida folga em outro dia (Art. 1º da Lei 605/49, c/c art. 6º, § 3º do Decreto n. 27.048/49);
- Caso seja necessária a realização de horas extras, estas não podem ultrapassar o limite de 2 horas diárias, devendo ser pagas com adicional mínimo de 50% e devem estar previstas em acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

2- CONCLUSÃO

Em função dos exames realizados e dentro do escopo da fiscalização **não foram constatadas** situações de redução de trabalhador à condição análoga à escravidão nem o consumo de alimentos deteriorados e impróprios, citados na notícia de fato que embasou essa fiscalização. No entanto, foram identificadas diversas irregularidades trabalhistas quanto a **registro de empregado,**



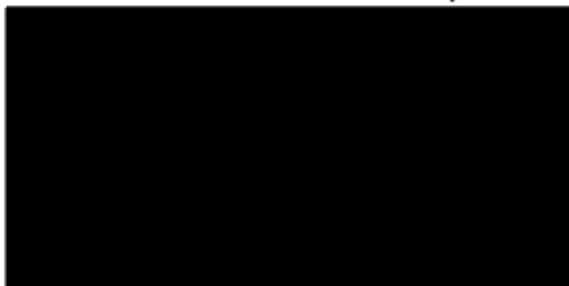
alojamento, exames médicos, jornada de trabalho e descanso, armazenagem de agrotóxicos, transporte de trabalhadores e equipamentos de proteção individual, conforme citado no presente relatório.

Por se tratar de ação fiscal em vários estabelecimentos de um mesmo empregador ou grupo empresarial, algumas dessas irregularidades foram objeto de lavratura de auto de infração, por estarem fora da aplicação do critério da dupla visita (estabelecimento com mais de 10 empregados e o empregador é PJ que não está enquadrado como micro nem pequena empresa). É o caso das irregularidades citadas nos tópicos 1.2.1 “a”, 1.2.2 “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, ocorridas na FAZENDA IARA, cujos empregados são registrados no CNPJ da AGROPECUÁRIA CAPIXABA LTDA. Outras irregularidades foram objeto de emissão de Notificação ao empregador, tendo lhe sido dado prazo para correção, uma vez que nestes estabelecimentos havia até 10 empregados laborando e os empregados se encontravam registrados no CEI aberto em nome de Batista [REDACTED] o caso das irregularidades descritas nos tópicos 1.2.2 “g” e 1.2.3 “a”.

Por fim e considerando-se as recentes alterações ocorridas na NR-31 que entraram em vigência em 27/10/2021, foi considerada para a lavratura dos auto de infração a Norma vigente na ocasião da vistoria realizada no estabelecimento (11 e 12/08/2021), quando foram detectadas as infrações, portanto, os autos foram lavrados com base na NR-31 anterior, cuja capitulação de itens pode não coincidir com a norma atual.

É o relatório.

Palmas, 29 de outubro de 2021.



ANEXO: AUTOS DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO LAVRADOS